



15836144



08018.000919/2018-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 23 minutos, na Sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça foi realizada a 130ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados, **Sr. Luiz Pontel de Souza**. Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sr. André Zaca Furquim**; do Ministro de Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Eugenio Vargas Garcia**; do Representante do Ministério do Trabalho, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; do Defensor Público Federal - DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Assessor Especial do Ministro para Assuntos Internacionais de Saúde/MS, **Sr. Fábio Rocha Frederico**; da Chefe Substituta da Assessoria Internacional – MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo/SP, **Sr. Marcelo Maróstica Quadro**; da Delegada de Polícia Chefe DIAR, **Sra. Alessandra Borba**; da Representante da Acnur/Brasil, **Sra. Isabel Marquez Daniel**; e da Assessora Gab/SE/MS, **Sra. Mariana Schneider**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Apreciação dos casos.

a. [caso específico].

b. Retirado de pauta.

c. Julgamento em bloco: Deferimento, Indeferimento, Cessação, Perda, Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, Autorização de Viagem, Extinção, sem resolução do mérito, por desistência, Extinção, sem resolução do mérito, por obtenção de autorização de residência com base no art. 6º-B da RN 18, Indeferimento, com base na interpretação conjunta das Resolução Recomendada nº 08, da Resolução Normativa nº 27, ambas do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

2. Outros assuntos: Resolução Normativa – Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado.

A reunião começou com o **Sr. Luiz Pontel de Souza**, que primeiramente cumprimenta os presentes, e em seguida declara aberta a 130ª reunião ordinária do CONARE.

Em seguida, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** informa que foram levantados dois casos no último GEP, um [...], que foi retirado da pauta, pois seria necessária uma pesquisa que demandaria mais tempo. O outro caso é de [...] que alega perseguição religiosa [e o parecer sugeriu o indeferimento do pedido por considerar que o relato não apresentou credibilidade]. Porém [a pessoa] foi condenado em dupla instância [no país de origem] por tráfico de drogas. Após o cumprimento da pena [a pessoa] foge para [país], que pela segunda vez indeferiu seu refúgio. [A pessoa] vai para [país] e depois vêm para o Brasil. O relato não foi considerado crível, pois [no país de origem] há o respeito à liberdade religiosa.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** seguiu a reunião e informou que ainda não lhe foram passadas as informações que foram solicitadas ao Acnur [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** diz que irão aguardar as informações que ficaram de ser passadas pelo Acnur.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** também acha por bem aguardar as informações que serão passadas pelo Acnur [...] para que se dê continuidade ao processo. Segue pedindo para que se for o caso, a Sra. Isabel Marquez Daniel reitere o pedido ao Acnur, e então propõe que o caso seja suspenso por ora.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** expõe que seria interessante ter o conhecimento se [a pessoa] já cumpriu a sua pena por tráfico de drogas, já que isso implicaria na cláusula de exclusão. Apenas é mencionado que [a pessoa] está em liberdade, sem especificar se está em livramento condicional ou se já cumpriu a pena.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** acrescenta que realmente não há essa informação, apenas que sua pena foi por tráfico de drogas e a alegação de que o governo local obrigou [a pessoa] a traficar, porém não foram encontradas características para [reconhecer a pessoa como refugiada]. Dessa forma, não foi analisada a exclusão.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** deu continuidade à reunião passando para a votação em bloco dos seguintes casos: Deferimentos, Indeferimentos, Cessação, Perda, Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, Autorização de Viagem e Extinção, sem resolução do mérito, por desistência. Segue dizendo que a Coordenação-Geral fará algumas considerações sobre os dois últimos pontos (Extinção, sem resolução do mérito, por residência e Indeferimento, por já residência). Abre a palavra para as considerações.

O **Sr. Fábio Rocha Frederico** se manifesta fazendo uma consulta sobre quais países concederam a Cessação. O Sr. Bernardo Laferté diz que existe várias cláusulas, e cita o caso de uma pessoa que se naturalizou brasileiro, e em seguida faz a leitura do artigo 38 da lei.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** segue a reunião voltando aos pontos que foram expostos anteriormente e abrindo novamente a discussão para estes tópicos. Não havendo discussão, ele declara aprovadas as relações apresentadas. Em seguida abre a discussão sobre o penúltimo item, Extinção, sem resolução do mérito, por residência.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** que essa é a primeira vez que isto é levado ao Comitê. Foi criado o artigo 6º-B na resolução, permitindo ao Comitê declarar a extinção, sem resolução do mérito, quando o solicitante já tiver residência. Segue dizendo que foram identificados, com ajuda da polícia, 3002 casos de solicitantes que já possuem residência. Estes casos seriam extintos, e seriam dados 15 dias de prazo para que o solicitante possa pedir reconsideração da decisão que declara a extinção do processo.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** se manifesta dizendo que o prazo de 15 dias é muito pouco tempo, e pergunta como funcionaria esse prazo de 15 dias.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** discorda da afirmativa dizendo que esse prazo já havia sido discutido e acordado por todos como sendo razoável. Acrescenta respondendo a pergunta dizendo que hoje todos os solicitantes são notificados, é mandado para a Polícia Federal e eles esperam até que os solicitantes os procurem. Porém quem já possui a residência deixa o processo aberto, é o caso dos processos do CNIG, que foram extintos. Segue sugerindo que a notificação seja feita por publicação no Diário Oficial da União, com o número do protocolo, assim todos teriam a informação, e depois dos 15 dias acabaria o prazo supracitado.

O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** questiona se os solicitantes não possuem e-mails cadastrados. O Sr. Bernardo Laferté responde que sim, porém não é possível ter a certeza de que eles receberam a

notificação. A Sra. Alessandra Borba pergunta se não seria o caso de mandar para estes e-mails bem como fazer a publicação. O Sr. Bernardo Laferté diz estar de acordo com o que foi proposto.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** diz que esta comunicação será feita por todos os meios disponíveis para os 3002 interessados, e haverá também a publicação no diário oficial. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** acrescenta que a informação também estará disponível nos sites de todas as entidades, sem a divulgação dos nomes, apenas os protocolos.

Não havendo mais nenhum acréscimo a discussão, o **Sr. Luiz Pontel de Souza** declara aprovada a votação.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** dá continuidade à reunião expondo um item de uma votação feita em janeiro. O CNlg devolveu duas listas, uma com 1445 casos e a outra com 26 casos com a residência concedida. Estes casos foram indeferidos no mérito, com o entendimento de que não eram refugiados, o Conare fez uma análise preliminar e mandou para o CNlg, então foi concedida a residência.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** manifesta seu descontentamento com a extinção no mérito dos casos, alegando que não houve uma análise individual.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** argumenta que os processos encaminhados ao CNlg passaram por uma análise preliminar do Conare, e que isso foi acordado antes por ambas as partes.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** evidencia seu descontentamento, alegando que não teve avaliação do mérito, desta forma, os casos deveriam ser extintos sem mérito.

O **Sr. André Zaca Furquim** dá seguimento a reunião lembrando alguns pontos que foram discutidos em janeiro. Informa que em janeiro foi dito que o Conare já havia feito uma avaliação preliminar dos casos como não sendo casos de refúgio, por isso foram encaminhados ao CNlg. Enfatiza que em janeiro não foi feita uma avaliação, apenas foi reconhecido que o Conare, antes do envio, já havia feito esta avaliação. Acrescenta que é possível ao Conare fazer uma avaliação genérica dos casos e concluir se cabem ser deferidos ou indeferidos, e que a prática de julgamentos em bloco com base em estudos do país de origem, está prestes a se tornar mais comum.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** disse que a leitura do texto a incomoda, que indeferimento por já ter residência não seria correto, pois não é possível indeferir sem entrar no mérito, é possível extinguir sem mérito por já ter residência. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** concordou que o texto foi mal escrito e que, corretamente, a interpretação jurídica deveria ser feita com base na Resolução nº 08, da Resolução Normativa nº 27, ambas do Conselho Nacional de Imigração – CNlg. Por intermédio da leitura conjunta de ambas essas Resoluções, depreende-se que o mérito tinha sido analisado antes do envio dos casos ao CNlg. O **Sr. André Zaca Furquim** disse acreditar que houve o indeferimento, e que seria necessário identificar a reunião plenária que ocorreu a decisão do envio.

O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** também questionou a linguagem usada. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** reiterou que a extinção pode ser sem mérito, diferentemente do indeferimento, que precisa entrar no mérito. Seria o caso de indeferir no mérito e a residência seria uma consequência do indeferimento para regularizar a pessoa. Ou então deveriam ser extintos sem mérito pois já teriam residência, o que é mais rápido e mais simples.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** disse que isto é possível, porém estariam jogando fora o fundamento de 2013 que mandou esses casos ao CNlg.

A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** disse que, em sua compreensão, quando os casos foram encaminhados ao CNlg, já havia uma avaliação dizendo que não haveria o reconhecimento do refúgio, senão não poderia ter sido encaminhado ao CNlg. Acrescenta dizendo que, por também possuir assento no CNlg, o entendimento era de que efetivamente não era caso de refúgio, caso contrário não seria julgado.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** adiciona que esses solicitantes só possuem residência porque os processos foram encaminhados, do contrário, estariam até hoje na lista aguardando a resolução dos processos de refúgio. E foram encaminhados com o entendimento de que não eram passíveis de concessão. O Sr. Luiz Pontel de Souza acrescenta que hoje todos esses casos em questão possuem residência.

Não havendo mais nenhum comentário sobre o tópico, o **Sr. Luiz Pontel de Souza** declara aprovado o ponto apresentado de Indeferimento, por já ter residência.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, dando continuidade à reunião, apresenta o próximo tópico. Segue explicando que houve uma extensa reunião com o objetivo de apresentar novos procedimentos de visto para residentes e também de regulamentar o artigo 2º da Lei nº 9.474/97 com extensão dos efeitos da condição de refugiado. Diante disso, o Acnur mandou um texto com algumas considerações sobre o que foi acordado no GEP, então foi feito um novo texto que não mudou substancialmente o anterior, mas houveram algumas alterações procedimentais.

Seguindo com a reunião, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** faz a leitura do texto, artigo por artigo, com as modificações.

Os presentes na reunião se manifestam descontentes com o termo "mútua" no artigo 4º, o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** e o **Sr. André Zaca Furquim** sugerem a troca do termo por "integral", bem como a inserção da palavra "também" no parágrafo 1º. São feitas as modificações propostas.

No parágrafo 2º, é feita a especificação do texto inserindo os termos "educação básica ou superior", por sugestão da **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**.

A mesa concorda em suprimir da resolução o parágrafo 3º que versava sobre dependência financeira por alguma deficiência física.

É retirado do artigo 5º o trecho "após o ingresso", por sugestão do **Sr. André Zaca Furquim**.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** faz um adendo utilizando o argumento jurídico de que a família do refugiado também é considerada refugiada, e que isso deve sempre ser lembrado.

O **Sr. André Zaca Furquim** manifesta descontentamento com a escrita do parágrafo único, argumentando que o texto pode ser entendido como uma obrigação. Então propõe a escrita do texto como um artigo separado. O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** entende como um direcionamento ao membro familiar, não como uma obrigação.

A **Sra. Isabel Marquez Daniel** alega estar havendo uma mistura dos conceitos de imigrantes e refugiados.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** propõe manter o parágrafo único, porém trocando o verbo "deverá" para "poderá".

O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** sugere que a mesa não está preparada para tomar esta decisão no momento, alegando que é preciso uma maior discussão sobre o assunto.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, evidenciando sua preocupação com o horário, sugere que seja feita a leitura do texto até o fim, e depois disso seja feita a votação da forma como está ou então deixar a decisão para uma próxima reunião.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** dá continuidade à reunião fazendo a leitura da resolução normativa.

A **Sra. Helen Carvalho** se manifesta sobre o artigo 8º dizendo que tinha ficado acordado no GEP que seria apenas um formulário, nos comentários do Acnur que foram enviados ao Conare, foi indicado que são dois momentos diferentes, um seria a manifestação para o visto e a outra seria o pedido de extensão dos efeitos da condição de refugiado. Ficaria a cargo do Conare propor como seria feito na prática estes dois momentos de maneira distinta. A proposta seria diferenciar os dois formulários, bem como já é feito. O primeiro por protocolo eletrônico e o segundo seria pessoalmente na Polícia Federal.

O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** faz um adendo lembrando que a concessão do visto no caso do MRE é competência da divisão de migração.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz que essa relação não foi alterada, e que hoje são tramitados todos os processos para o MRE, mas a partir desta resolução isto não irá mais acontecer. Será criada uma caixa específica no SEI, onde o Sr. Eugênio Vargas Garcia e o Sr. Rodrigo Penteado terão acesso, lá irão consultar e informar a divisão de migração, que por sua vez irá informar o consulado.

Por sugestão do **Sr. André Zaca Furquim**, é adicionado à resolução um parágrafo único ao artigo 9º dizendo que não será exigido atestado de antecedentes criminais pelo Estado perseguidor.

O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** informa que o CNIg e a Coordenação-Geral de Migração, vem recebendo muitas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado pedindo residência por trabalho. O que tem sido feito é o arquivamento desses casos, pois estes como solicitantes de refúgio já possuem uma residência, mesmo que apenas temporária, logo, não seria possível conceder outra residência. É percebido que o solicitante sabendo que não se encaixaria no refúgio, pede residência por trabalho, e isto é resultado da demora na resolução dos casos. Então propõe que a situação seja estudada e que estes casos de solicitantes já inseridos no mercado de trabalho possam ser regularizados através de uma resolução conjunta.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** faz as considerações finais, e às 12 horas e 52 minutos declara encerrada a 130ª reunião plenária.